

ESTATUTO DO TRABALHO

TEMPO DE TRABALHO, HORA EXTRAORDINÁRIA E SALÁRIO



JORNADA 40 HORAS: MELHOR DISTRIBUIÇÃO DO TRABALHO DISPONÍVEL

ART. 96. A DURAÇÃO ORDINÁRIA DO TRABALHO, PARA OS EMPREGADOS EM QUALQUER ATIVIDADE PRIVADA, NÃO EXCEDERÁ DE OITO HORAS DIÁRIAS E QUARENTA HORAS SEMANAIS.

REGISTRO DE FREQUÊNCIA: RGANIZAÇÃO DO TEMPO DE VIDA

ART. 95. O REGISTRO DIÁRIO DE FREQUÊNCIA DOS EMPREGADOS É OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS EMPREGADORES E PODE SER FEITO POR MEIO MANUAL, MECÂNICO OU ELETRÔNICO, CONFORME INSTRUÇÕES EXPEDIDAS PELA AUTORIDADE NACIONAL EM MATÉRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, DEVENDO REFLETIR FIDEDIGNAMENTE OS HORÁRIOS PRATICADOS, INCLUINDO O REGISTRO DO INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO. (...) § 2. AINDA QUE O TRABALHO SEJA EXECUTADO FORA DO ESTABELECIMENTO, É OBRIGATÓRIO REGISTRAR EXPLICITAMENTE A JORNADA A SER PRATICADA, EM MEIO IDÔNEO.

VARIAÇÃO TEMPO DE TRABALHO: FORTALECIMENTO SINDICAL

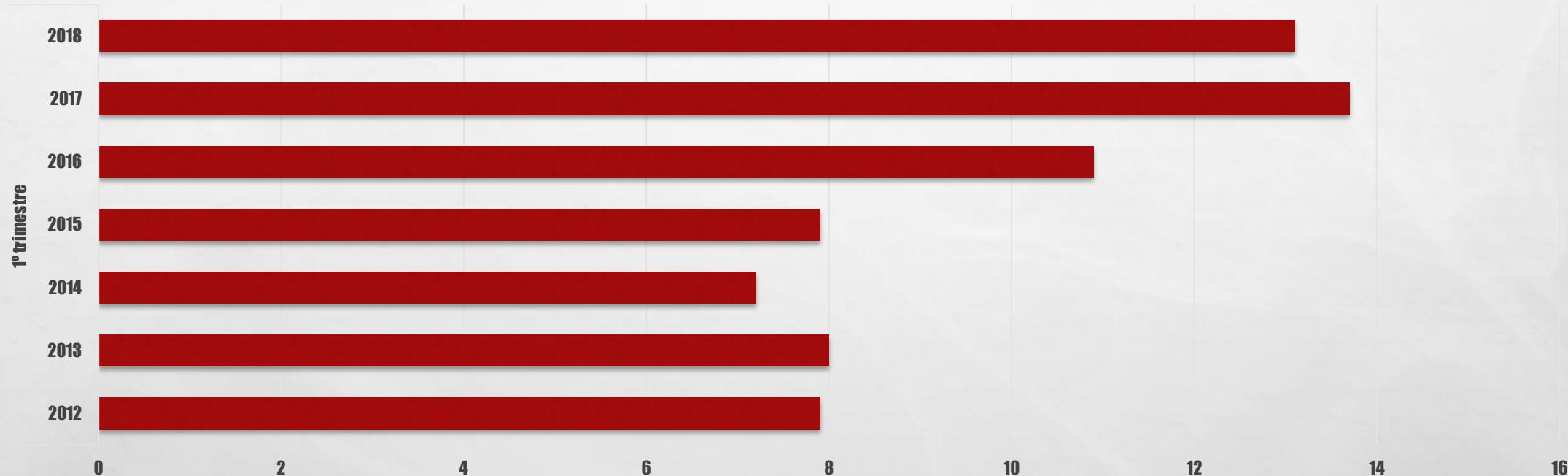
ART. 104. É VEDADA A PRORROGAÇÃO HABITUAL DA DURAÇÃO ORDINÁRIA SEMANAL DE TRABALHO, ENTENDIDA COMO HABITUAL AQUELA QUE SUPERA OITO HORAS POR MÊS.

§ 1. EM SITUAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS, A DURAÇÃO ORDINÁRIA DE TRABALHO PODE SER PRORROGADA EM ATÉ DUAS HORAS DIÁRIAS, NÃO EXCEDENDO DE QUARENTA E QUATRO HORAS SEMANAIS, CONFORME PACTUADO EM INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO OU EM ACORDO INDIVIDUAL ESCRITO AUTORIZADO EM INSTRUMENTO COLETIVO.

ART. 102. A DURAÇÃO ORDINÁRIA DO TRABALHO REALIZADO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO, ASSIM ENTENDIDO AQUELE DESENVOLVIDO EM EMPRESA DE FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO, É DE SEIS HORAS POR DIA, TOTALIZANDO TRINTA E SEIS HORAS SEMANAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO. MEDIANTE INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO, A DURAÇÃO DO TRABALHO A QUE SE REFERE O CAPUT PODERÁ SER ESTENDIDA PARA ATÉ OITO HORAS POR DIA, NÃO EXCEDENDO DE QUARENTA HORAS SEMANAIS, REMUNERANDO-SE COMO EXTRAORDINÁRIAS AS HORAS QUE ULTRAPASSEM TRINTA E SEIS HORAS SEMANAIS.

TAXA DE DESOCUPAÇÃO, NA SEMANA DE REFERÊNCIA, DAS PESSOAS DE 14 ANOS OU MAIS DE IDADE (%)



Fonte: IBGE, elaborado por Paula Freitas

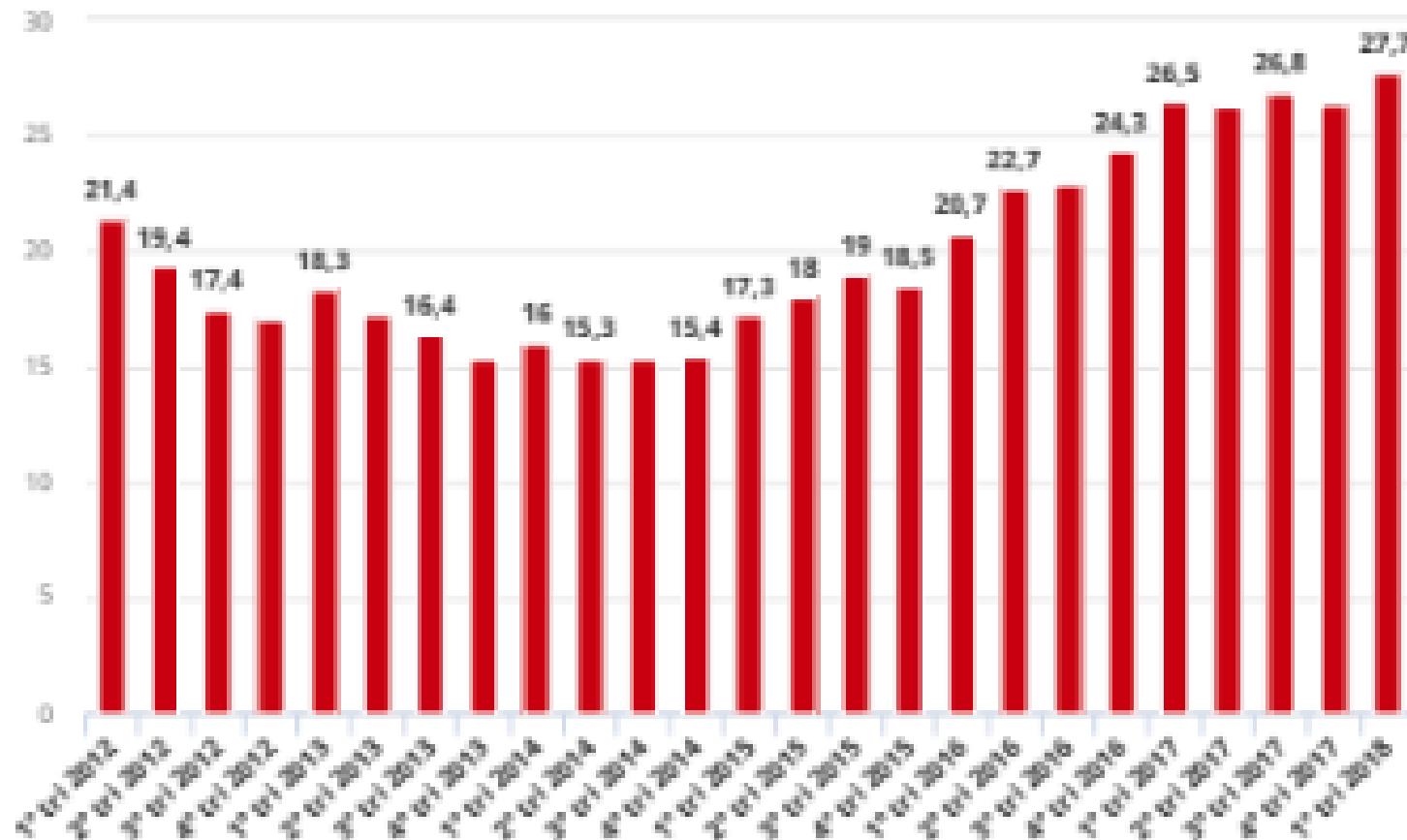
GRUPOS DE HORAS HABITUALMENTE TRABALHADAS POR SEMANA NO TRABALHO PRINCIPAL

| | Trimestre | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|------------------|--------------|------|--------------|------|--------------|------|--------------|------|--------------|------|--------------|------|--------------|------|--------------|---|--|--|
| | 1º trimestre | | 1º trimestre | | 1º trimestre | | 1º trimestre | | 1º trimestre | | 1º trimestre | | 1º trimestre | | 1º trimestre | | | |
| | 2012 | | 2013 | | 2014 | | 2015 | | 2016 | | 2017 | | 2018 | | N. | % | | |
| Total | 880 41 | 100 | 89443 | 100 | 91252 | 100 | 92023 | 100 | 90639 | 100 | 88947 | 100 | 90581 | 100 | | | | |
| Até 14 horas | 386 9 | 4,4 | 3656 | 4,1 | 3197 | 3,5 | 3550 | 3,9 | 3179 | 3,5 | 3100 | 3,5 | 3724 | 4,1 | | | | |
| 15 a 39 horas | 200 95 | 22,8 | 20610 | 23 | 20972 | 23 | 21502 | 23,4 | 19903 | 22 | 19506 | 21,9 | 20679 | 22,8 | | | | |
| 40 a 44 horas | 350 63 | 39,8 | 37509 | 41,9 | 40569 | 44,5 | 41502 | 45,1 | 48303 | 53,3 | 48573 | 54,6 | 47921 | 52,9 | | | | |
| 45 a 48 horas | 156 06 | 17,7 | 15832 | 17,7 | 15926 | 17,5 | 15673 | 17 | 10811 | 11,9 | 9276 | 10,4 | 9160 | 10,1 | | | | |
| 49 horas ou mais | 134 08 | 15,2 | 11836 | 13,2 | 10587 | 11,6 | 9796 | 10,6 | 8443 | 9,3 | 8491 | 9,5 | 9098 | 10 | | | | |

Fonte: IBGE, elaborado por Paula Freitas

Número de brasileiros subutilizados

Em milhões



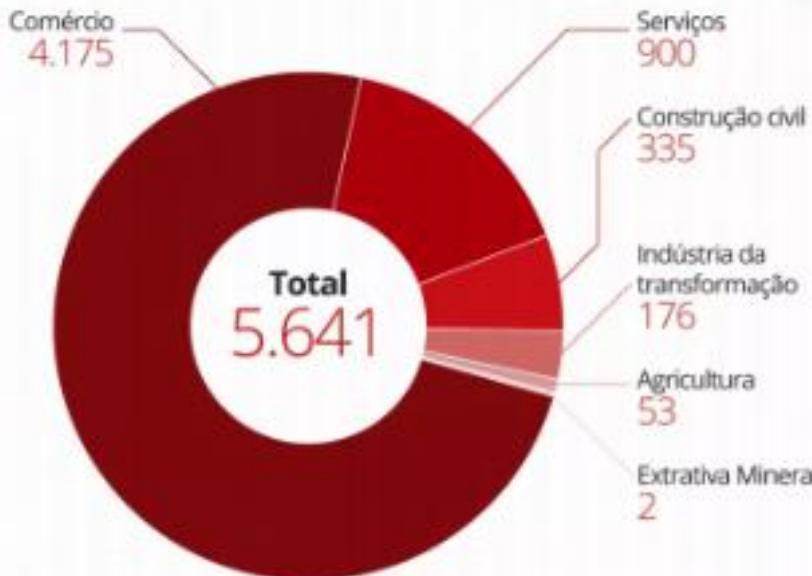
Fonte: IBGE

Trabalho intermitente no Brasil

Menos de 500 empresas aderiram à modalidade nos primeiros 50 dias da nova legislação

VAGAS CRIADAS

Saldo de admitidos e demitidos entre novembro e dezembro



DIVISÃO POR SEXO



Fonte: IBGE